



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



Lei nº 319/2009.

ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS I E II DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE Nº. 288/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

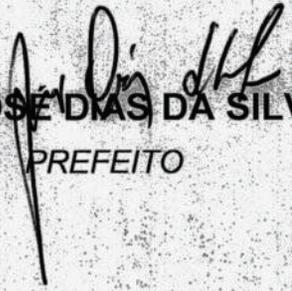
I – Do Governo Municipal:

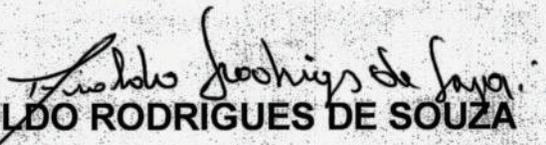
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Jaborandiense dos deficientes visuais - AJADAV;
- b) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Moradoras de Jaborandi – BA – ACMMJ.
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jaborandi – BA.
- d) 01 (um) representante da pastoral da Criança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi –BA, em 20 de abril de 2009


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO


AROLDO RODRIGUES DE SOUZA
SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o artigo 3º e seus incisos I e II da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de nº. 288/2008.

O referido Projeto de Lei, tem por finalidade retirar um membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, qual seja o representante do Bolsa Família, tendo em vista que o mesmo já faz parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assim com dois representantes.

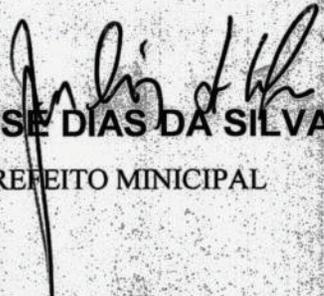
Alem disso, modificar o inciso II, que determina os representantes da Sociedade Civil, posto que os elencados na referida lei, não possuem representação neste município, ficando assim impossibilitado de formar dentro do que determina a lei o Conselho Municipal.

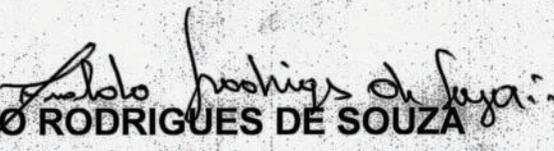
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois dela depende a formação do conselho, bem como obedecendo as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Social e combate a Pobreza - SEDES, entre outros objetivos.

GABINETE DO PREFEITO DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2009.

SANCIONO A PRESENTRE

LEI EM 20/04/2009


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


AROLDRO RODRIGUES DE SOUZA
SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO.